



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 517-A, DE 2025

(Dos Srs. Pedro Aihara e Maurício Carvalho)

Institui o Programa Nacional de Valorização, Inovação e Capacitação dos Professores da Educação Básica e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. NELY AQUINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(dos Srs. PEDRO AIHARA e MAURÍCIO CARVALHO)

Institui o Programa Nacional de Valorização, Inovação e Capacitação dos Professores da Educação Básica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Valorização, Inovação e Capacitação dos Professores da Educação Básica (PNVIC), com a finalidade de promover a valorização profissional, a inovação pedagógica, a melhoria das condições de trabalho e o desenvolvimento pessoal e profissional dos professores da rede pública de educação básica.

Art. 2º O PNVIC será composto pelas seguintes diretrizes e ações:

I - oferta de cursos de formação continuada e certificada em parceria com universidades e centros de pesquisa, com ênfase no uso de tecnologias educacionais, ensino híbrido e metodologias ativas.

II – mentoria em que professores experientes irão orientar novos docentes durante os primeiros cinco anos de atuação, promovendo o desenvolvimento profissional, a troca de experiências e a redução da evasão docente.

III - criação de serviços de apoio à saúde mental dos professores, com equipes multidisciplinares de psicólogos, assistentes sociais e terapeutas, disponíveis em escolas e centros de apoio regionais, para lidar com o estresse e a sobrecarga de trabalho, a fim de promover a saúde e o bem-estar dos professores no ambiente escolar.





IV - incentivo à criação de projetos inovadores em sala de aula, com o financiamento de iniciativas pedagógicas que utilizem tecnologia, abordagens inclusivas e métodos participativos, conforme regulamentação do Ministério da Educação (MEC).

V - modernização das escolas da rede pública, priorizando a criação de salas de aula conectadas, laboratórios de tecnologia e ambientes de aprendizagem colaborativa, especialmente em áreas vulneráveis.

Art. 3º As escolas e seus professores que aderirem ao PNVIC terão acesso a bolsas de incentivo para a criação de projetos educacionais inovadores, a partir dos seguintes critérios:

I - projetos que envolvam o uso de tecnologias emergentes, como robótica, inteligência artificial, realidade virtual, entre outras, que incentivem a autonomia e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes;

II - iniciativas voltadas à educação inclusiva, priorizando a realização de práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento de estudantes com necessidades especiais e/ou em situação de vulnerabilidade social, promovendo a equidade no acesso ao ensino de qualidade;

III - ações voltadas ao desenvolvimento de práticas ecológicas e sustentáveis no ambiente escolar, que envolvam os estudantes em projetos de conscientização ambiental, uso eficiente de recursos naturais, manejo de resíduos e conservação ambiental, com impactos diretos na comunidade escolar e na sociedade.

Art. 4º Será criado o Selo de Excelência Pedagógica, com o objetivo de reconhecer e premiar, anualmente, professores, equipes pedagógicas e escolas que se destacarem pela adoção de metodologias inovadoras e pela obtenção de resultados significativos na melhoria do desempenho e do desenvolvimento integral dos estudantes. As diretrizes para a concessão do selo são as seguintes:





I - com base em critérios objetivos que avaliarão a inovação pedagógica, o impacto das práticas adotadas no desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes, e a capacidade de replicação das metodologias aplicadas em outras escolas públicas;

II - projetos que demonstrem resultados concretos e mensuráveis na elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), na redução da evasão escolar, e na inclusão de estudantes com necessidades especiais e/ou em situação de vulnerabilidade;

III - projetos que utilizem práticas pedagógicas inclusivas, tecnológicas, e sustentáveis, considerando também a participação ativa da comunidade escolar e do entorno nas iniciativas de melhoria do ambiente educacional;

§1º A comissão responsável pela concessão do selo será composta por educadores, pesquisadores e representantes da sociedade civil, escolhidos por meio de critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), garantindo pluralidade e expertise nas áreas de inovação pedagógica e desenvolvimento educacional;

§2º O MEC regulamentará os procedimentos de inscrição, avaliação e seleção dos premiados, bem como os benefícios conferidos aos agraciados com o selo, incluindo o reconhecimento público, certificados de excelência e a priorização de recursos para a continuidade e ampliação das práticas pedagógicas premiadas.

Art. 5º Os professores certificados com o Selo disposto no art.4º terão direito aos seguintes benefícios:

I - poderão contar com critérios diferenciados de progressão funcional, acelerando sua ascensão na carreira mediante a comprovação da participação contínua nas atividades de capacitação e inovação pedagógica promovidas pelo PNVIC, conforme regulamentação específica do Ministério da Educação.





II - terão prioridade na concessão de bolsas de estudo e pesquisa para cursos de pós-graduação, especializações e programas de capacitação continuada, com foco em inovação pedagógica e desenvolvimento de novas metodologias educacionais.

III - receberão reconhecimento público, certificados de excelência profissional e premiações concedidas anualmente, em cerimônia oficial organizada pelo Ministério da Educação.

IV - terão acesso a incentivos financeiros específicos, destinados à implementação e expansão dessas iniciativas, com prioridade para projetos que beneficiem escolas localizadas em áreas de vulnerabilidade social.

V - terão direito à redução temporária da carga horária de aulas, sem prejuízo da remuneração, para se dedicarem a atividades de capacitação, desenvolvimento de projetos inovadores e pesquisas pedagógicas, conforme as diretrizes estabelecidas no regulamento do programa.

Art. 6º A adesão ao PNVIC será incentivada por meio de parcerias entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, com apoio técnico e institucional do Ministério da Educação (MEC).

Art. 7º Fica estabelecida a Meta Nacional de Qualidade da Educação, que consiste na elevação gradual do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas públicas participantes do PNVIC, com metas anuais de melhoria até 2034.

Art. 8º As dotações orçamentárias necessárias para a execução do Programa Nacional de Valorização, Inovação e Capacitação dos Professores da Educação Básica (PNVIC) serão consignadas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando-se





a previsão de recursos suficientes para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A valorização dos professores da educação básica no Brasil é um dos pilares fundamentais para o avanço da qualidade do ensino público. Dados e estudos recentes indicam que, para alcançar uma educação de excelência, é imprescindível investir no desenvolvimento profissional contínuo, na inovação pedagógica e na melhoria das condições de trabalho dos docentes. Este projeto de lei propõe a criação do Programa Nacional de Valorização, Inovação e Capacitação dos Professores da Educação Básica (PNVIC), que visa enfrentar esses desafios e promover uma mudança estrutural no ensino público brasileiro.

Estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) indicam que os professores da educação básica no Brasil enfrentam salários e condições de trabalho que não correspondem à importância de sua função. Segundo o Censo Escolar 2020, os professores brasileiros ganham em média 40% menos do que outros profissionais com a mesma formação. Além disso, um estudo da Fundação Carlos Chagas (2021) aponta que 38% dos professores brasileiros consideram abandonar a profissão devido às más condições de trabalho e baixa remuneração.

A OCDE, por meio do relatório Education at a Glance 2021, confirma que o Brasil é um dos países que mais desvalorizam seus professores, comparando a remuneração média dos professores com a de profissionais de outras áreas com nível de ensino semelhante. Esse cenário tem impacto direto na atratividade da





profissão e na retenção de talentos na área de educação, o que dificulta a melhoria dos índices educacionais do país.

O PNVIC, ao oferecer incentivos à capacitação contínua e à inovação pedagógica, busca reverter esse quadro, criando condições mais atrativas para que professores se mantenham e se desenvolvam na carreira.

A pandemia de COVID-19 evidenciou a necessidade de modernizar as práticas pedagógicas e integrar tecnologias ao processo educacional. Em 2020, 5,5 milhões de estudantes ficaram sem acesso adequado às aulas remotas, especialmente em áreas vulneráveis (dados do UNICEF). Esse déficit tecnológico reflete-se nas práticas pedagógicas e na defasagem de aprendizado, especialmente em regiões menos favorecidas.

Estudos indicam que o uso de metodologias ativas, ensino híbrido e tecnologias educacionais pode melhorar significativamente o engajamento e a aprendizagem dos estudantes. O relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) de 2021 destaca que países que adotaram tecnologias educacionais e metodologias ativas, como a Finlândia e a Estônia, apresentaram melhorias substanciais em seus sistemas educacionais.

O PNVIC propõe incentivos concretos para que os professores desenvolvam e implementem projetos inovadores, utilizando tecnologias emergentes, como robótica e inteligência artificial, que podem transformar a sala de aula em um ambiente mais interativo e alinhado às necessidades do século XXI.

O aumento da carga de trabalho e o estresse diário são fatores que contribuem para a evasão de profissionais da educação. Dados da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) mostram que 52% dos professores no Brasil já foram afastados de suas funções por motivos de saúde mental, principalmente por depressão e síndrome de burnout.

O PNVIC contempla a criação de programas de apoio à saúde mental dos docentes, com a presença de equipes multidisciplinares nas escolas, a fim de fornecer suporte psicológico e social. Experiências internacionais, como no Reino Unido, mostram que a implantação de programas de apoio mental e





psicológico nas escolas melhora o ambiente de trabalho dos docentes, diminuindo o estresse e aumentando a qualidade do ensino.

A inclusão de práticas pedagógicas voltadas para estudantes com necessidades especiais e o desenvolvimento de projetos sustentáveis são questões urgentes para garantir uma educação de qualidade e equitativa no Brasil. Dados do Censo Escolar 2021 indicam que cerca de 1,3 milhão de estudantes com deficiência estão matriculados na rede pública de ensino, mas muitos professores não estão preparados para atendê-los adequadamente.

O Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei nº 13.005/2014, já estabelece como metas a inclusão educacional e a sustentabilidade, mas sua implementação ainda enfrenta desafios. Segundo o relatório do Observatório do PNE (2020), menos de 30% das escolas públicas possuem recursos adequados para a inclusão de alunos com deficiência, e a sustentabilidade nas práticas pedagógicas ainda é incipiente.

O PNVIC, ao incentivar projetos inclusivos e sustentáveis, contribui diretamente para as metas do PNE, promovendo uma educação mais equitativa e consciente ambientalmente. A inserção de práticas ecológicas e sustentáveis nas escolas também prepara os estudantes para os desafios ambientais do futuro, gerando impacto positivo na sociedade.

O IDEB, que mede a qualidade do ensino no Brasil, tem mostrado uma estagnação nos últimos anos, especialmente no ensino médio, onde o índice de 2021 ficou abaixo da meta estabelecida (4,2 em vez de 5,0). Um dos fatores críticos para essa estagnação é a baixa qualificação e a falta de atualização pedagógica dos professores.

O PNVIC estabelece metas claras de melhoria do IDEB, incentivando a inovação e a capacitação contínua dos professores. A experiência de países como Canadá e Japão, que adotaram programas semelhantes de mentoria e inovação pedagógica, demonstra que essas medidas podem ter um impacto direto na qualidade da educação e na elevação dos índices educacionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 18/02/2025 16:40:33.707 - Mesa

PL n.517/2025

O PNVIC é uma proposta estruturada para enfrentar os principais desafios da educação básica no Brasil. Ao promover a valorização profissional, o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e o bem-estar dos professores, o programa visa transformar a realidade do ensino público e contribuir diretamente para o aumento da qualidade educacional no país. Com base nos dados apresentados, fica clara a urgência de implementar políticas públicas que fortaleçam a formação e a atuação dos professores, como caminho essencial para garantir o direito à educação de qualidade para todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2025.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal





Projeto de Lei **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Institui o Programa Nacional de
Valorização, Inovação e Capacitação dos
Professores da Educação Básica e dá
outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD258189807400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 517, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Valorização, Inovação e Capacitação dos Professores da Educação Básica e dá outras providências.

Autores: Deputados PEDRO AIHARA E MAURÍCIO CARVALHO

Relatora: Deputada NELY AQUINO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir o Programa Nacional de Valorização, Inovação e Capacitação dos Professores da Educação Básica Pública e criar o Selo de Excelência Pedagógica.

As disposições relativas ao Programa preveem a oferta de cursos e programas de formação continuada, com bolsas de estudos; a mentoria de novos docentes por professores experientes; a atenção à saúde mental dos professores; o incentivo, inclusive financeiro, para o desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores, em especial aqueles voltados para o uso de novas tecnologias, educação inclusiva e meio ambiente; e a modernização das escolas e suas salas de aula.

O Selo de Excelência Pedagógica tem por objetivo o reconhecimento e a premiação, anuais, dos projetos inovadores que resultem em melhoria no desempenho dos estudantes e sejam replicáveis para outras unidades e redes de ensino.

A proposição dispõe que a certificação pelo Selo pode conferir benefícios aos professores contemplados, em termos de progressão na



carreira; redução na carga horária docente para dedicação a pesquisa e projetos inovadores; e incentivos financeiros para continuidade dos projetos.

Há também disposições sobre requisitos para a concessão do Selo e composição da comissão julgadora.

O projeto segue o regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Educação.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa é, sem dúvida, meritória. Promover a qualificação dos professores da educação básica pública é uma obrigação inafastável do Poder Público e dos próprios profissionais, cuja contínua atualização representa ganhos de qualidade na educação escolar e enriquecimento pessoal de cada professor e professora.

A ideia de criação do Selo de Excelência Pedagógica também merece ser ressaltada. Reconhecer o mérito, em especial da inovação na educação, é fator de dinamismo nas redes de ensino, impulsionador com efeito de demonstração, o que é certamente muito positivo

A proposta, portanto, merece avançar. Cabe, porém, sugerir alguns ajustes, especialmente aqueles que se referem a disposições relativas à gestão de pessoal no âmbito dos entes federados. É preciso prever a possibilidade de benefícios na carreira e na jornada de trabalho, em decorrência do reconhecimento da excelência da atuação dos docentes certificados com o Selo, mas não cabe à lei federal impô-los. Seria desconsiderar a autonomia administrativa dos entes federados.



Outros ajustes também são apresentados, de modo a tornar o projeto mais objetivo, sem alterar o mérito e o espírito da iniciativa original de seus Autores.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 517, de 2025, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NELY AQUINO
Relatora

2025-8041



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 517, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Valorização, Inovação e Qualificação dos Professores da Educação Básica Pública e cria o Selo de Excelência Pedagógica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Valorização, Inovação e Qualificação dos Professores da Educação Básica (PNVIQ), em regime de colaboração da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de promover a valorização profissional, a inovação pedagógica, a melhoria das condições de trabalho e o desenvolvimento profissional e pessoal dos professores das redes públicas de educação básica.

Art. 2º O PNVIQ compreenderá as seguintes ações:

I – oferta de cursos de formação continuada e certificada em parceria com universidades e centros de pesquisa, com ênfase no uso de tecnologias educacionais, ensino híbrido e metodologias ativas.

II – mentoria para novos docentes, durante o estágio probatório, por professores experientes, promovendo o desenvolvimento profissional, a troca de experiências e a redução da evasão docente.

III – incentivo à criação de projetos inovadores em sala de aula, com financiamento de iniciativas pedagógicas que utilizem tecnologias de informação e comunicação, abordagens inclusivas e métodos participativos;

IV – criação de serviços de apoio à saúde mental dos professores, com equipes multidisciplinares de psicólogos, assistentes sociais e terapeutas, disponíveis em escolas e centros de apoio regionais, para lidar com o estresse e a sobrecarga de trabalho, a fim de promover a saúde e o bem-estar dos professores no ambiente escolar.



V – modernização das escolas da rede pública, priorizando a criação de salas de aula conectadas, laboratórios de tecnologia e ambientes de aprendizagem colaborativa, especialmente em áreas vulneráveis.

VI – fomento à atuação colaborativa com os docentes por equipes multiprofissionais de psicólogos e assistentes sociais, para promoção do sucesso pedagógico dos projetos inovadores e para a atenção à saúde mental dos integrantes da comunidade escolar.

Art. 3º O PNVIQ poderá se utilizar dos seguintes instrumentos para os docentes das redes públicas de educação básica que aderirem ao Programa:

I – bolsas de estudo para frequência a cursos e programas de formação continuada;

II – bolsas de incentivo para o desenvolvimento de projetos educacionais inovadores, voltados para o uso de modernas tecnologias de comunicação e informação, para a educação inclusiva, para tecnologias modernas ou práticas ecológicas e sustentáveis.

Art. 4º Fica criado o Selo de Excelência Pedagógica, destinado a reconhecer e premiar, anualmente, nos termos do regulamento, professores, equipes pedagógicas e escolas que se destacarem pela adoção de metodologias inovadoras e pela obtenção de resultados significativos na melhoria do desempenho e do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Para a concessão do Selo serão observados os seguintes requisitos:

I – utilização de critérios objetivos para avaliação da inovação pedagógica, o impacto das práticas adotadas no desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes, e a capacidade de replicação das metodologias aplicadas em outras escolas públicas;

II – implementação de projetos que:

a) que demonstrem resultados concretos e mensuráveis em indicadores de melhoria na aprendizagem (Ideb), na redução da evasão escolar, e na inclusão de estudantes que integram a população-alvo da



educação especial e/ou em situação de vulnerabilidade;

b) utilizem práticas pedagógicas inclusivas, tecnológicas, e sustentáveis, considerando também a participação ativa da comunidade escolar e do entorno nas iniciativas de melhoria do ambiente educacional.

§ 2º O regulamento para concessão do Selo, em suas disposições, conterà:

I – os procedimentos de inscrição, seleção e avaliação das candidaturas de projetos e daqueles escolhidos para premiação;

II – as formas de premiação, que poderão incluir atestado de reconhecimento público, certificado de excelência e concessão de recursos para continuidade dos projetos;

III – a composição da comissão julgadora, que deverá incluir educadores, pesquisadores e representantes da sociedade civil, com expertise nas áreas de inovação pedagógica e desenvolvimento de metodologias.

Art. 5º As redes públicas de educação básica poderão utilizar a certificação de seus professores pelo Selo referido no art. 4º como critério para:

I – progressão na carreira do magistério;

II – destinação de parte de sua carga horária de trabalho para atividades de formação continuada, desenvolvimento de projetos inovadores e pesquisas pedagógicas;

III – concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação e programas de formação continuada, com foco em inovação pedagógica e desenvolvimento de novas metodologias educacionais.

IV – concessão de incentivos financeiros, destinados à implementação e expansão das iniciativas premiadas, com prioridade para projetos que beneficiem escolas localizadas em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputada NELY AQUINO
Relatora

2025-8041

Apresentação: 08/07/2025 16:11:06.970 - CE
PRL 1 CE => PL 517/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251872299800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 517, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 517/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Nely Aquino.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Coronel Armando, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Fernando Mineiro, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, AJ Albuquerque, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Luiz Carlos Motta, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rogério Correia, Sidney Leite e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 21/08/2025 13:17:47.993 - CE
PAR 1 CE => PL 517/2025

DAD n 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 517, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Valorização, Inovação e Qualificação dos Professores da Educação Básica Pública e cria o Selo de Excelência Pedagógica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Valorização, Inovação e Qualificação dos Professores da Educação Básica (PNVIQ), em regime de colaboração da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de promover a valorização profissional, a inovação pedagógica, a melhoria das condições de trabalho e o desenvolvimento profissional e pessoal dos professores das redes públicas de educação básica.

Art. 2º O PNVIQ compreenderá as seguintes ações:

I – oferta de cursos de formação continuada e certificada em parceria com universidades e centros de pesquisa, com ênfase no uso de tecnologias educacionais, ensino híbrido e metodologias ativas.

II – mentoria para novos docentes, durante o estágio probatório, por professores experientes, promovendo o desenvolvimento profissional, a troca de experiências e a redução da evasão docente.

III – incentivo à criação de projetos inovadores em sala de aula, com financiamento de iniciativas pedagógicas que utilizem tecnologias de informação e comunicação, abordagens inclusivas e métodos participativos;



IV – criação de serviços de apoio à saúde mental dos professores, com equipes multidisciplinares de psicólogos, assistentes sociais e terapeutas, disponíveis em escolas e centros de apoio regionais, para lidar com o estresse e a sobrecarga de trabalho, a fim de promover a saúde e o bem-estar dos professores no ambiente escolar.

V – modernização das escolas da rede pública, priorizando a criação de salas de aula conectadas, laboratórios de tecnologia e ambientes de aprendizagem colaborativa, especialmente em áreas vulneráveis.

VI – fomento à atuação colaborativa com os docentes por equipes multiprofissionais de psicólogos e assistentes sociais, para promoção do sucesso pedagógico dos projetos inovadores e para a atenção à saúde mental dos integrantes da comunidade escolar.

Art. 3º O PNVIQ poderá se utilizar dos seguintes instrumentos para os docentes das redes públicas de educação básica que aderirem ao Programa:

I – bolsas de estudo para frequência a cursos e programas de formação continuada;

II – bolsas de incentivo para o desenvolvimento de projetos educacionais inovadores, voltados para o uso de modernas tecnologias de comunicação e informação, para a educação inclusiva, para tecnologias modernas ou práticas ecológicas e sustentáveis.

Art. 4º Fica criado o Selo de Excelência Pedagógica, destinado a reconhecer e premiar, anualmente, nos termos do regulamento, professores, equipes pedagógicas e escolas que se destacarem pela adoção de metodologias inovadoras e pela obtenção de resultados significativos na melhoria do desempenho e do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Para a concessão do Selo serão observados os seguintes requisitos:

I – utilização de critérios objetivos para avaliação da inovação pedagógica, o impacto das práticas adotadas no desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes, e a capacidade de replicação das metodologias aplicadas em outras escolas públicas;



II – implementação de projetos que:

a) que demonstrem resultados concretos e mensuráveis em indicadores de melhoria na aprendizagem (Ideb), na redução da evasão escolar, e na inclusão de estudantes que integram a população-alvo da educação especial e/ou em situação de vulnerabilidade;

b) utilizem práticas pedagógicas inclusivas, tecnológicas, e sustentáveis, considerando também a participação ativa da comunidade escolar e do entorno nas iniciativas de melhoria do ambiente educacional.

§ 2º O regulamento para concessão do Selo, em suas disposições, conterá:

I – os procedimentos de inscrição, seleção e avaliação das candidaturas de projetos e daqueles escolhidos para premiação;

II – as formas de premiação, que poderão incluir atestado de reconhecimento público, certificado de excelência e concessão de recursos para continuidade dos projetos;

III – a composição da comissão julgadora, que deverá incluir educadores, pesquisadores e representantes da sociedade civil, com expertise nas áreas de inovação pedagógica e desenvolvimento de metodologias.

Art. 5º As redes públicas de educação básica poderão utilizar a certificação de seus professores pelo Selo referido no art. 4º como critério para:

I – progressão na carreira do magistério;

II – destinação de parte de sua carga horária de trabalho para atividades de formação continuada, desenvolvimento de projetos inovadores e pesquisas pedagógicas;

III – concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação e programas de formação continuada, com foco em inovação pedagógica e desenvolvimento de novas metodologias educacionais.

IV – concessão de incentivos financeiros, destinados à implementação e expansão das iniciativas premiadas, com prioridade para projetos que beneficiem escolas localizadas em áreas de vulnerabilidade social.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente



FIM DO DOCUMENTO